



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*O FUTURO SE FAZ AGORA*  
GARANTE DO PREFEITO

Projeto de lei n. 260/2006.

de 01 de agosto de 2006.

*“Concede incentivo fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ela, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos contribuintes que tiverem débitos atrasados junto ao Município referente ao **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, os seguintes incentivos:

I) Para pagamento à vista, serão isentados do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do principal.

II) Para pagamento em **duas (02) parcelas** sucessivas e mensais, serão isentados do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do principal.

III) Para pagamento em **três (03) parcelas** sucessivas e mensais, serão isentados do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do principal.

IV) Para pagamento em **quatro (04) parcelas** sucessivas e mensais, serão isentados do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do principal.

V) Para pagamento em **cinco (05) parcelas** sucessivas e mensais, serão isentados do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de **10% (dez por cento)** sobre o valor do principal.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de atendimento do disposto neste artigo e respectivos incisos fica fixado o prazo máximo de até 31.12.2006, para concessão do incentivo.

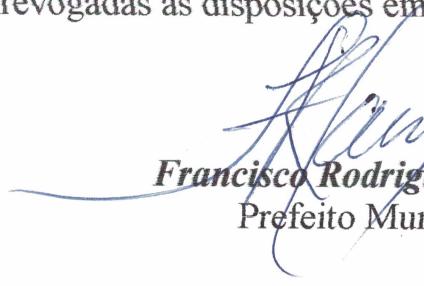
**Parágrafo segundo.** Para o parcelamento ficará observado o valor mínimo da parcela em **R\$ 10,00 (dez reais)**, ficando autorizado a concessão do parcelamento mediante contrato de confissão de dívida entre o Município e o contribuinte interessado.

**Art. 2º.** Para o contribuinte que comprovar o pagamento integral do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** referente aos exercícios anteriores, lhe será concedido crédito de 20% (vinte por cento) sobre o referido tributo do ano em exercício.

**Art. 3º.** Será reduzido em 15% (quinze por cento) o valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** para os imóveis residenciais com área construída menor ou igual à 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 4º.** Em todas os tributos de competência municipal será aplicado como índice de correção o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Francisco Rodrigues Camelo  
Prefeito Municipal